



ESCLARECIMENTO 02

REF.: CONCORRÊNCIA Nº 003/2024 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA DE DRENAGEM URBANA DO BAIRRO JARDIM JACINTO .

Considerando dúvidas levantadas por empresa(s) interessada(s) em participar da licitação, no melhor interesse da Autarquia, seguem abaixo os questionamentos com as devidas respostas.

Pergunta 01

O edital possui uma informação, que 88,9% do valor do certame serão provenientes de recursos PAC II, diante disso gostaria de saber, o valor já se encontra em poder do órgão licitador ou as importâncias serão pagas à licitadora após as medições para que aí haja tal repasse?

Resposta 01

A verba destinada a presente licitação já se encontra devidamente vinculada à conta da Prefeitura Municipal de Jacareí. Contudo, é importante ressaltar que o pagamento à licitadora ocorrerá somente após análise pelo agente financeiro da CAIXA, em conformidade com o andamento das medições e demais procedimentos estabelecidos.

Pergunta 02

Habilitação econômico-financeira:

A lei 14.133/2021, art. 69 §4º diz: *"A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação."*

Porém, essa exigência não consta no edital na parte destinada a Qualificação Econômico-Financeira. Nossa empresa possui o capital social de R\$500.000,00 (7,92% do valor estimado) e Patrimônio Líquido de R\$ 1.635.611,69 (25,9% do valor estimado).

- O fato do capital social ser inferior a 10% do valor do certame, implicará ou não em inabilitação?

Tendo em vista que a lei diz claramente que "A Administração, [...] PODERÁ estabelecer no edital [...] ". Dando a entender que a exigência é facultativa e a ausência da informação no edital confere abstenção por parte da Administração em exigir tal comprovação.

- Esta interpretação está correta? Ou houve, de fato, um equívoco e faltou acrescentar tal exigência ao edital?



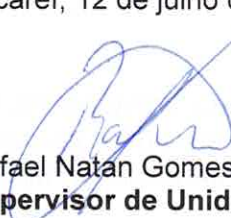
Resposta 02

Não há no edital exigência de capital social mínimo como requisito para habilitação no presente certame, os documentos de habilitação exigidos são aqueles relacionados no item 07 (sete) e seguintes do instrumento convocatório.

Ressaltamos a exigência de garantia de proposta, nos termos do item 2.1.1 do edital.

Como se trata de esclarecimento, demais condições permanecem inalteradas.

Jacareí, 12 de julho de 2024.



Rafael Natan Gomes Rodrigues
Supervisor de Unidade de Licitações e Compras



Eric dos Santos Burgomeister
Diretor de Departamento Administrativo



Eder Campos Oliveira
Presidente do SAAE – Jacareí